

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 4

Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

4.e. A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.

OBJETIVO ESPECÍFICO

4.e.1. Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

07. Eficiência energética nos transportes públicos

DOMINIO DE INTERVENÇÃO

44. Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo).

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

Investimentos no reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos, através de soluções de bilhética integrada.

DATA DE ABERTURA: 04 DE ABRIL DE 2019

DATA DE FECHO: 30 DE MAIO DE 2019

AVISO FEDER - M1420-07-2019-08

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (**AG**) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (**Programa Madeira 14-20**) adota a modalidade de Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (**PO**) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, bem como o Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (**FEDER**), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, prevê, no Eixo Prioritário 4 – *Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores*, o objetivo de promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (**CO2**) que inclui a Prioridade de Investimento 4.e. *“A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*.

Dentro desta Prioridade, encontra-se o Objetivo Específico *“Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)”*.

Entre os grandes objetivos de qualquer sociedade estão presentes a proteção do ambiente e a mobilidade sustentável. Neste contexto, e no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações no domínio do transporte público coletivo urbano de passageiros, é necessária a implementação de novas soluções que contribuam para a redução das emissões poluentes, incluindo de CO₂, e do recurso a combustíveis fósseis, assim como para o aumento da atratividade dos transportes coletivos rodoviários de serviço público, em detrimento dos veículos particulares. A promoção de um transporte público de qualidade, com prioridade às pessoas e com vista a reduzir o uso do transporte individual motorizado, o que se articula com a estratégia da Região Autónoma da Madeira, região ultraperiférica da União Europeia, de descarbonização das cadeias de mobilidade, para cumprimento dos compromissos de redução da pegada de carbono e de combate ao aquecimento global decorrentes designadamente do Acordo de Paris. Neste particular, o setor dos transportes rodoviários, incluindo de passageiros, é uma fonte relevante de emissões de gases com efeito de estufa, responsáveis pelas alterações climáticas, que importa alterar para uma mobilidade com baixo nível de emissões, a qual é uma componente essencial da transição para a economia circular hipocarbónica.

A aposta na melhoria dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, nomeadamente através de medidas que promovam o aumento do conforto e da qualidade dos seus serviços, contribuirá para combater o crescente recurso aos transportes individuais, que acarretam graves impactos negativos na qualidade de vida das populações e no ambiente, nomeadamente, com a degradação da qualidade do ar e o aumento dos níveis de ruído. Este objetivo da Autoridade de Gestão está em linha com o referido Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

O presente Aviso-Concurso tem também por desiderato cumprir com o previsto no PIETRAM – Plano Integrado Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, que integra um Plano de Ação enquadrado nos vários objetivos estratégicos e objetivos específicos estabelecidos para este Plano, destinados a alcançar melhorias no domínio da conceção, organização, gestão e monitorização dos vários domínios dos subsistemas de transporte. Estes objetivos e as propostas de intervenção do PIETRAM estão globalmente alinhados com o Acordo de Parceria 2014- 2020, que estrutura as intervenções, os investimentos e as prioridades de financiamento fundamentais para promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo em consonância com a Estratégia Europa 2020.

De referir ainda o Roteiro Nacional de Baixo Carbono (**RNBC**), que tem como objetivo a análise da viabilidade técnica e económica de trajetórias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em Portugal até 2050, conducentes a uma economia competitiva e de baixo carbono. Para as trajetórias de baixo carbono contribuem uma maior eficiência energética associada à introdução de novas tecnologias e uma gestão mais eficiente dos recursos. De acordo com o RNBC a transição para uma de baixo carbono tem as seguintes vantagens para Portugal: Menor dependência energética, atingindo em 2050 valores da ordem do 50%; Incentivo à investigação e desenvolvimento; Redução custos de dano que pode atingir 240 M€ em 2050; Redução de emissões poluentes acidificantes; e Melhor saúde pública.

O presente Aviso-Concurso destina-se a permitir o apoio a intervenções que promovam a melhoria dos serviços de transporte público coletivo rodoviário de passageiros nesta região ultraperiférica, aumentando assim a sua atratividade perante a população, de forma a fomentar um maior recurso aos transportes públicos coletivos em detrimento do transporte particular, e visando a adoção por parte dos operadores locais de medidas que contribuam para uma mobilidade mais sustentável e um elevado nível de proteção do ambiente.

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a promover designadamente estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂), incrementando a atratividade do transporte coletivo público de passageiros em detrimento do transporte particular na Região Autónoma.

2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso visa promover um nível elevado de proteção do ambiente mediante investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável, visando melhorar a atratividade do transporte público coletivo rodoviário de passageiros e a redução de emissões poluentes, designadamente de CO₂.

3. Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, consta no Anexo I da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, e é a seguinte:

“Reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada”.

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

- as empresas públicas ou privadas com a concessão de serviço de transportes públicos coletivos de passageiros, de acordo com a subalínea ii) da alínea b) do artigo 46.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro e que cumpram integralmente com os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.
- a Administração Pública Central, Regional e Local, de acordo com a subalínea i) da alínea b) do artigo 46.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Deverá também ser apresentado o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da Operação

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 49.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 04 de abril de 2019 e as 17:00 horas do dia 30 de maio de 2019.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (17h00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico - financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Apresentarem declaração sobre conflito de interesse (*template* disponível no Balcão M14-20).

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

No caso de empresas públicas ou privadas com a concessão de serviço de transportes públicos coletivos rodoviários urbanos de passageiros, têm de estar integralmente cumpridos os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) nº 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

11.2. Critérios de elegibilidade das operações

11.2.1. Critérios Gerais

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Respeitar a Tipologia de Operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da

sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o **Guião I c**).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente determinar a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o **Guião I c**).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do art. 65.º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro, devendo ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os n.º 1 a 6 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do n.º 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (**Guião I a**), não sendo necessário o preenchimento do **Guião I c**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes de ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

11.2.2. Critérios Específicos

No âmbito do presente Aviso, os beneficiários deverão ter em consideração o cumprimento das seguintes condicionantes estabelecidas no Programa Madeira 14-20:

- a) Os apoios estão circunscritos a operações enquadradas em planos integrados de mobilidade urbana sustentável que demonstrem resultados na redução de emissões de carbono;
- b) Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção de infraestruturas; e
- c) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.

Cumulativamente, no caso de empresas públicas ou privadas com a concessão de serviço de transportes públicos coletivos rodoviários de passageiros na Região Autónoma da Madeira, a entidade gestora incumbida do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros cuja regulação económica tem subjacente um contrato, deve demonstrar que refletiu no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõe, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa e dos utilizadores finais. Os beneficiários têm de:

- a) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- b) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;

- c) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais e que o financiamento não excede os custos líquidos associados à prestação da missão de serviço público;
- d) Declaração do Beneficiário em como o plano integrado de mobilidade urbana a financiar, salvaguardadas as questões de operacionalidade e de funcionamento do beneficiário, estará sempre aberto a outros operadores de transporte público coletivo urbano e interurbano de passageiros no âmbito da respetiva missão de serviço público, mediante condições objetivas, transparentes e não discriminatórias, independentemente desses operadores de transporte público urbano de passageiros terem acesso a financiamento comunitário no âmbito do presente Aviso.

11.3. Critérios de Elegibilidade de despesas

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem os artigos 10.º, 11.º e 48.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.
- b) Decorrente das alterações regulamentares, recentemente aprovadas no contexto do Omnibus publicado pelo Regulamento (UE, EURATOM) 2018/1046, de 18 de julho de 2018, ao abrigo da nova disposição transitória do artigo 152.º (7), a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 derroga pelo período máximo de 12 meses, a partir da data de entrada em vigor, no máximo até 2 de agosto de 2019, para a aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1 Submissão de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – “*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*”, constante no menu “*Documentação*” do site do Programa Madeira 14-20, as candidaturas devem incluir os documentos identificados no **Guião III** – “*Documentos a anexar à candidatura*”, respeitantes à operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

13. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise Custo-Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas neste Aviso, relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **“Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”**.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até o máximo de pontos previsto para os critérios: 0, 10, 20).

Cada critério terá um fator ponderador (15% e 25%).

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no **Anexo II**, através da seguinte fórmula:

$$CF = [15\% * Ca + 20\% * Cb + 15\% * Cc + 25\% * Cd + + 25\% * Ce]$$

Em que:

Ca, Cb, Cc, Cd e Ce = Classificação dos Critérios a), b), c), d e e)

14.4. Critérios de Desempate

Se a pontuação for igual para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso, e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todas as operações, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise;
- 2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.
- 3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

14.5. Seleção da candidatura

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de FEDER indicada no ponto 9 do presente Aviso.

15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo III** - “Indicadores de Realização e de Resultado”:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
20019	Realização	Equipamento informático: software	n.º
R.04.05.05.P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião IV**).

16. Indicadores de Acompanhamento da operação

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias** (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt.

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, será divulgado no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

Anexos

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>):

Anexo I - Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF (formato editável)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso_Receitas (formato editável)

Guião II - Guia de Apoio ao Preenchimento da Candidatura

Guião III - Documentos a Incluir na Candidatura (formato editável)

Guião IV - Simulador de Penalizações (formato editável)